

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV**

JUSTIFICATIVA

PL 0019/08

O projeto em epigrafe visa atender pleito da comunidade onde esta sediada a entidade bem como da sua própria diretoria, cuja documentação segue anexo ao projeto, sendo que a mesma de fato demonstra ser merecedora de tal benesse municipal, espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.

ESTATUTO

- 6 JUL 000334972

REGISTRADO

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Artigo 1º - O Centro Espírita Jesus, fundado em 23 de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro à Rua Japaratuba nº 338, bairro Sacomã. São Paulo/SP, e que tem por objeto e fins:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural e beneficente;

III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único - Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Artigo 2º - O Centro é de duração indeterminada.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

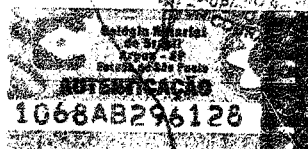
III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Artigo 4º - O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL 6 JUL 000334972

Seção I

REGISTRADO

Dos Associados

Artigo 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Artigo 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Artigo 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

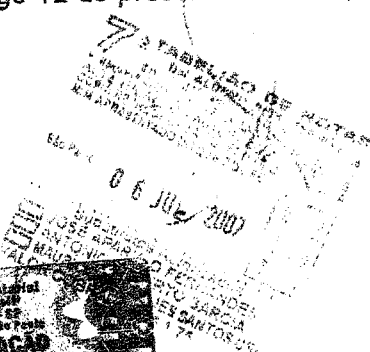
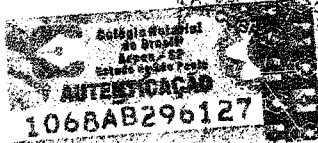
Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;



V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléa Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

- 6 JUL 008334972

REGISTRADO

#### Seção IV

#### Da Contribuição

Artigo 12 - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 13 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Paragrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 14 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### CAPÍTULO III

### DOS COLABORADORES

Artigo 15 - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

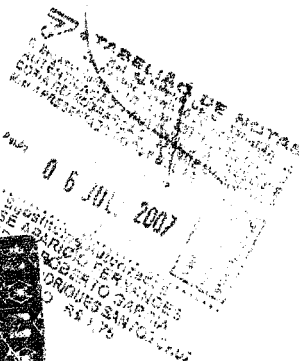
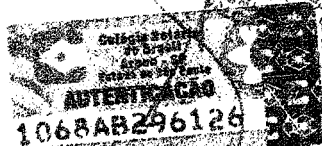
§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Artigo 16 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Paragrafo único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 17 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Artigo 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizara a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Artigo 19 - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções beneficentes;
- VI - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

REGISTRADO

JUL 2003 000336972

UNIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - JURECICANSP

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

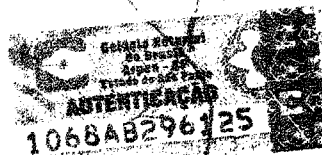
Artigo 20 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Artigo 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em fundamentação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.



§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 22 - A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## Seção II

### Da Diretoria

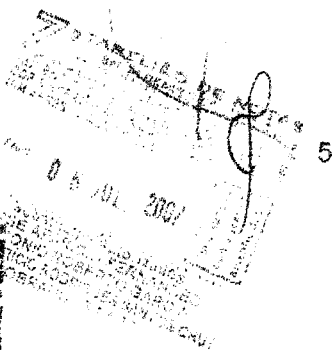
Artigo 23 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.



- reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente; observada a maioria absoluta dos

**Artigo 25 - Compete ao Presidente:**

I - representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII - organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

**Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Artigo 27 - Compete ao Secretário:**

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:**

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

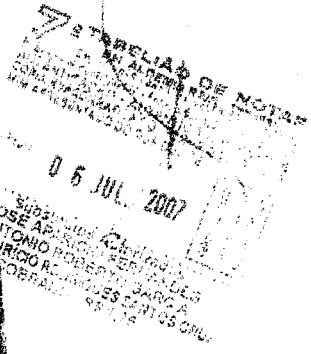
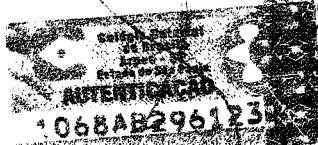
III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

- 6 JUL 2007 000334872

REGISTRADO



VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

REGISTRADO

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - impugnar as contas quando necessário;
- III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de julho, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

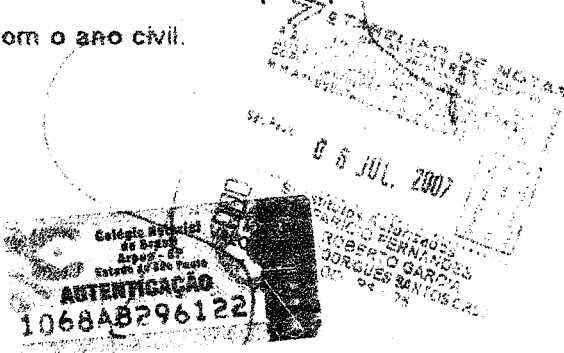
### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Artigo 33 - Não será permitido, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Artigo 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.





Artigo 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, em como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que comprometam o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Artigo 36 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Artigo 38 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Artigo 39 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 41 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em primeiro de julho de dois mil e sete, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO  
06 JUL 2007 00:34:972

*Agenor Padilha*  
Presidente  
Agenor Padilha

18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
RINALDO ZAMPIERI IPIRANGA  
Reconheço, por semelhança, a firma de AGENOR PADILHA, em documento seu valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 04 de julho de 2007.  
Em Teste da verdade. CID. [2010700812264300005941]  
MARLUS PIVONET DA SILVEIRA - Escrevente (Otd 1:total R\$ 2,65)  
RUA BOM PASTOR, 495 - CEP 0203-036 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 6123-4561 - 0215-4320

18º Substituição  
uma somente com

1066AB296121

TABELO DE NOTAS  
06 JUL 2007  
Substituto Autorizado  
JOSE APARICIO  
ANTONIO R  
MAURICIO  
ALOR  
Substituto Autorizado  
ANDRES  
GARCIA  
ANTOS CRUZ